

**LEI Nº 4.265, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Transportadora S.C. Ltda.**, CNPJ 01.591.808/0001-53, Inscrição Estadual 338.324585.0022, com endereço nesta cidade na Rua Noé Anunciação Prado, nº 626, Bairro Universitário, para fins de instalação em sede própria, expansão e melhoria de produtividade e desenvolvimento de novos mercados.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se de uma área localizada na Avenida Manoel Ribeiro da Silva – Bairro Santanense - zona 09 – Quadra 57 - Lote 07, delimitada por um polígono irregular de 4.001,28 m² (quatro mil e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: 83,50 m de frente para a referida Avenida; 51,70 m pela lateral direita, confrontando com o lote 08; 48,51 m pela lateral esquerda confrontando com o lote 06 e, 18,95 m, mais 65,26 m pelos fundos, confrontando com área de preservação ambiental *non aedificandi*, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 33.643, fls.043, do Livro nº 2-FB.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** construir suas instalações e transferir o endereço de sua sede para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;
- IV.** elaborar projeto de segurança e submetê-lo à aprovação junto à corporação do Corpo de Bombeiros local;
- V.** elaborar projetos de construção arquitetônico e civil, e submetê-los à aprovação junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as atividades de prestação de serviços, mesmo em caso de alteração ou expansão de suas atividades;
- VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

*... continuação da Lei 4.265, de 18/12/07 – Fl. 2*

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Parágrafo único.** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º e decorridos 10 (dez) anos da data da publicação desta Lei, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão, desde que apresente seu projeto civil/ arquitetônico ao Departamento de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para as devidas análises e aprovação.

**Art. 6º** As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o artigo 5º desta Lei correrão por conta do orçamento vigente ou no exercício em que ocorrerem.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2007

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Adriano Machado Diniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Paula Maria Viana de Vasconcelos**  
Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio

